

Em edição extra do Diário Oficial da União de 11 de junho de 2025, o Governo Federal publicou o **Decreto nº 12.499/2025**, que altera regras relativas ao IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, modificando dispositivos dos Decretos nº 6.306/2007, nº 12.466/2025 e nº 12.467/2025.

Na mesma data, foi editada a **Medida Provisória nº 1.303/2025**, trazendo mudanças relevantes no regime de tributação de aplicações financeiras, fundos de investimento, ativos virtuais e apostas de quota fixa.

1. Principais alterações no IOF – Decreto nº 12.499/2025

1.1 Operações de Câmbio

- **Redução a zero da alíquota de IOF-Câmbio** nas operações de remessa para redução ou repatriação de investimento estrangeiro direto, anteriormente fixada em 3,5%.

Alíquotas mantidas nas demais operações, com destaque para:

- **3,5%** – Aplicável a saques no exterior, compra ou recarga de cartões pré-pagos internacionais, aquisição de cheques de viagem e demais transferências ao exterior, como pagamento por importação de serviços, royalties e outras operações não especificadas.
- **0,38%** – Incidente sobre a entrada de recursos do exterior, exceto quando se tratar de operações com previsão de isenção.
- **1,10%** – Aplicável a transferências internacionais com finalidade de investimento.

1.2 Operações de Crédito

Pessoas jurídicas:

- Alíquota adicional reduzida de **0,95% para 0,38%**.
- Alíquota diária de **0,0082%** mantida.

Microempresas e empresas do Simples Nacional:

- Para operações de até R\$ 30 mil: alíquota diária de **0,00274%**.

Exceções (operações não sujeitas à alíquota adicional de 0,38%):

- Antecipações de pagamento a fornecedores.
- Financiamentos estruturados como “forfait” ou “risco sacado”.

1.3 Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)

- Passa a incidir IOF de **0,38% sobre a aquisição primária de cotas**, inclusive por instituições financeiras.
- **Isenção para aquisições secundárias** e subscrições realizadas até **13/6/2025**.

1.4 Previdência Complementar (VGBL e Planos de Vida com Sobrevivência)

- **Até 31/12/2025:** aportes superiores a **R\$ 300 mil por seguradora** estarão sujeitos à alíquota de 5%.
- **A partir de 2026:** isenção mantida para aportes de até **R\$ 600 mil/ano**; valores excedentes tributados a 5%, com recolhimento estimado pela seguradora.

2. Novo Regime de Tributação – Medida Provisória nº 1.303/2025

A MP institui um novo modelo de **tributação de rendimentos e ganhos** obtidos com aplicações financeiras, fundos de investimento, ativos virtuais e apostas.

2.1 Aplicações Financeiras

- Substituição do modelo regressivo (15% a 22,5%) por **alíquota única de 17,5% de IR**, independentemente do prazo da aplicação.

2.2 Juros sobre Capital Próprio (JCP)

- A alíquota de IR sobre os valores pagos ou creditados a título de JCP será elevada de **15% para 20%**.
- ❖ **Vigência:** a nova alíquota passa a valer **para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2026**.

2.3 Fintechs e Instituições Financeiras

- **Fim da alíquota reduzida de 9% da CSLL**, aplicável atualmente a determinadas instituições.
- Nova tributação progressiva, de **15% a 20%**, conforme porte e faturamento.

2.4 Títulos Atualmente Isentos (LCI, LCA, CRI, CRA, CPR-Financeira, LIG, LCD)

- Emissões realizadas a partir de **1º de janeiro de 2026** estarão sujeitas a **alíquota de 5% de IR na fonte**.
- Investimentos feitos até **31 de dezembro de 2025** permanecerão isentos, **desde que não haja renegociação com alteração de vencimento**.

Importante: perdas nesses ativos **não poderão ser compensadas** na declaração anual do IR.

2.5 Apostas de Quota Fixa (Bets)

- A alíquota sobre a **receita líquida das operadoras** será elevada de **12% para 18%**.
- ❖ A medida entra em vigor **após 120 dias da publicação** da MP.

Tramitação Legislativa

As novas disposições do Decreto nº 12.499/2025 já estão em vigor.

A Medida Provisória nº 1.303/2025, por sua vez, possui eficácia imediata, mas depende de aprovação pelo Congresso Nacional para sua conversão definitiva em lei.

O texto será inicialmente analisado por uma comissão mista e, em seguida, submetido à votação nos plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Por isso, as medidas estabelecidas pelo Governo Federal ainda poderão sofrer alterações ao longo do processo legislativo.

O **Grupo Number One** permanece à disposição para esclarecer dúvidas, apoiar na análise dos impactos e orientar quanto à aplicação das mudanças nas operações de câmbio. Seguimos atentos às atualizações regulatórias para manter nossos clientes informados e preparados.